



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025

CONTRATO Nº ____2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP, CONFORME LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E 147/2014

Termo de Contrato que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Passira, e a empresa **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS-ME**, tendo por objetivo a **Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Materiais Odontológico para Saúde Bucal deste Município, para o período de 12 meses**, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.

Contrato de Fornecimento parcelada que firmam, como CONTRATANTE, **O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PASSIRA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.294.475/0001-54, neste ato representada pela seu titular A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PASSIRA** A Sra. **FRANCICLEIDE VALÉRIA ANDRADE DE SOUSA**, brasileira, divorciada, enfermeira, residente à Rua Nossa Senhora da Conceição, 57 – Alto José Bernardino - Centro - Passira PE CEP: 55.650-000, portador do CPF nº 077.797.834-21 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº 8.221.992 SSP-PE, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS-ME**, com sede na 2ª Travessa Padre Oseas Cavalcante, nº 48, Bairro Novo do Carmelo, Camaragibe/PE, CEP: **54.759-061**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **02.911.193/0001-68**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **Sérgio Santos**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **793.411.874-00**, RG n.º **4.184.142 SSP/PE**, residente e domiciliado na Rua Dr. Samuel Lins, 153 casa Forte, Recife/PE, telefone **(81) 3456-5826** e-mail: apogeucenter@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº002/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato **Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Materiais Odontológico para Saúde Bucal deste Município, para o período de 12 meses, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014**, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Terceira e especificações constantes do Edital do **Processo Licitatório nº 002/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ **106.292,95 (cento e seis mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	QUANT.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ADESIVO D.E Descritivo: Agente de união com carga, monocomponente (prime e bond) para esmalte e dentina, composto à base de álcool, hidrofílico, fotopolimerizável. Embalagem contendo frasco com 05 ml. Identificação:	BIODINAMICA	100	UN	R\$ 12,40	R\$ 1.240,00



	constando externamente nome do produto, marca comercial, procedência de fabricação, número de lote, recomendações para armazenamento, deverá ter validade mínima de 24 meses a partir da data de fabricação, apresentação deverá obedecer a legislação vigente.					
3	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA Descritivo: Anestésico composto por mepivacaína a 2% com epinefrina 1:100.000, tubetes plásticos com êmbolo de silicone. Embalagem contendo 05 blister com 10 tubetes de 1,8 ml. Identificação: constando externamente nome do produto, marca comercial, procedência de fabricação, número de lote, recomendações para armazenamento, deverá ter validade mínima de 24 meses a partir da data de fabricação, apresentação deverá obedecer a legislação vigente.	DLA	200	CX	R\$ 122,00	R\$ 24.400,00
4	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA Descritivo: Anestésico composto por lidocaína a 2% com epinefrina 1:200.000, tubetes de plástico com êmbolo de silicone. Embalagem contendo 50 tubetes de 1,8 ml. Identificação: constando externamente nome do produto, marca comercial, procedência de fabricação, número de lote, recomendações para armazenamento, deverá ter validade mínima de 24 meses a partir da data de fabricação, apresentação deverá obedecer a legislação vigente.	SS WHITE	300	CX	R\$ 88,00	R\$ 26.400,00
5	ANESTÉSICO TÓPICO Descritivo: Anestésico tópico em gel hidrossolúvel de alta viscosidade e baixa tensão superficial, composto por benzocaína 200 mg/g, aroma de tutti frutti. Embalagem contendo 01 frasco com 12 g. Identificação: constando externamente nome do produto, marca comercial, procedência de fabricação, número de lote, recomendações para armazenamento, deverá ter validade mínima de 24 meses a partir da data de fabricação, apresentação deverá obedecer a legislação vigente.	DFL	120	FR	R\$ 7,40	R\$ 888,00
6	APLICADOR DESCARTÁVEL Descritivo: Haste flexível multiarticulada com minúsculas fibras não absorventes, tamanho fino. Embalagem contendo 100 hastes. Identificação: constando externamente nome do produto, marca comercial, procedência de fabricação, número de lote, recomendações para armazenamento, deverá obedecer a legislação vigente.	ANGELUS	100	UN	R\$ 7,10	R\$ 710,00
9	DISCO DE LIXA Descritivo: Disco de lixa de poliéster, para acabamento e polimento de materiais restauradores. Embalagem contendo 120 discos de lixas sortidos (4 granulações) e 01 mandril. Identificação: constando externamente nome do produto, marca comercial, procedência de fabricação, número de lote, recomendações para armazenamento, deverá obedecer a legislação vigente.	TDV	24	KIT	R\$ 112,57	R\$ 2.701,68
10	FIO DE SUTURA – SEDA 4/0 Descritivo: Fio de sutura obtido da proteína e goma do casulo do bicho	DUFLEX	100	CX	R\$ 44,14	R\$ 4.414,00



	da seda, nº 4.0, preto, trançado, agulhado com agulha ½ círculo triangular de 2,0 cm, medindo 45 cm, uso odontológico. Embalado em material que promova barreira microbiana e abertura antisséptica, embalagem contendo 24 fios embalados individualmente, esterilizados (o produto deverá ser entregue que comprove sua esterilidade). Identificação: constando externamente nome do produto, marca comercial, procedência de fabricação, número de lote, recomendações para armazenamento, deverá ter validade mínima de 24 meses a partir da data de fabricação, apresentação deverá obedecer a legislação vigente.					
13	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO Descritivo: Hidróxido de cálcio em kit de catalisador e base. Base composta por ester glicol salicilato, fosfato de cálcio, tungstato de cálcio, óxido de zinco e corantes minerais; catalisador composto por etiltolueno sulfonamida, hidróxido de cálcio, óxido de zinco, dióxido de titânio, estearato de zinco e corantes minerais. Embalagem contendo kit com 01 pasta base – 13g, 01 pasta catalisadora – 11 g e 01 bloco misturador. Identificação: constando externamente nome do produto, marca comercial, procedência de fabricação, número de lote, recomendações para armazenamento, deverá ter validade mínima de 36 meses a partir da data de fabricação, apresentação deverá obedecer a legislação vigente.	IODONTOSUL	48	UN	R\$ 19,09	R\$ 916,32
14	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. Descritivo: Hidróxido de cálcio P.A. para capeamento pulpar, composto por hidróxido de cálcio (99 a 100,5%). Embalagem contendo frasco com 10 g. Identificação: constando externamente nome do produto, marca comercial, procedência de fabricação, número de lote, recomendações para armazenamento, deverá ter validade mínima de 24 meses a partir da data de fabricação, apresentação deverá obedecer a legislação vigente.	MAQUIRA	48	UN	R\$ 4,72	R\$ 226,56
15	IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL Descritivo: Ionômero de vidro restaurador autopolimerizável para dentes permanentes e decíduos, composto por vidro aluminofluorsilicato, ácido policarboxílico, ácido tartárico, fluoreto de cálcio e água, cor: A3. Embalagem contendo kit com 01 frasco de ácido poliacrílico (líquido) – 8 g, 01 frasco de cimento em pó (pó) – 10 g, 01 dosador de pó e 01 bloco para espatulação. Identificação: constando externamente nome do produto, marca comercial, procedência de fabricação, número de lote, recomendações para armazenamento, deverá ter validade mínima de 24 meses a partir da data de fabricação, apresentação deverá obedecer a legislação vigente.	SS WHITE	150	UN	R\$ 20,34	R\$ 3.051,00
16	LÂMINA DE BISTURI Descritivo: Lâmina em aço carbono cortante, estéril, com perfeito	MEDIX	12	CX	R\$ 23,58	R\$ 282,96



	acabamento sem sinais de oxidação, sem rebarbas, nº 15C. Embalagem contendo 100 lâminas embaladas individualmente. Identificação: constando externamente nome do produto, marca comercial, procedência de fabricação, número de lote, recomendações para armazenamento, deverá ter validade mínima de 24 meses a partir da data de fabricação, apresentação deverá obedecer a legislação vigente.					
23	RESINA COMPOSTA Descritivo: Resina composta microhíbrida para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores, fotopolimerizável, cor: A1 – escala Vita. Embalagem com 01 seringa de 4g. Identificação: constando externamente nome do produto, marca comercial, procedência de fabricação, número de lote, recomendações para armazenamento, deverá ter validade mínima de 24 meses a partir da data de fabricação, apresentação deverá obedecer a legislação vigente.	BIODINAMICA	40	UN	R\$ 11,90	R\$ 476,00
24	RESINA COMPOSTA Descritivo: Resina composta microhíbrida para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores, fotopolimerizável, cor: A2 – escala Vita. Embalagem com 01 seringa de 4g. Identificação: constando externamente nome do produto, marca comercial, procedência de fabricação, número de lote, recomendações para armazenamento, deverá ter validade mínima de 24 meses a partir da data de fabricação, apresentação deverá obedecer a legislação vigente.	BIODINAMICA	70	UN	R\$ 11,90	R\$ 833,00
25	RESINA COMPOSTA Descritivo: Resina composta microhíbrida para restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores, fotopolimerizável, cor: A3 – escala Vita. Embalagem com 01 seringa de 4g. Identificação: constando externamente nome do produto, marca comercial, procedência de fabricação, número de lote, recomendações para armazenamento, deverá ter validade mínima de 24 meses a partir da data de fabricação, apresentação deverá obedecer a legislação vigente.	BIODINAMICA	50	UN	R\$ 11,90	R\$ 595,00
27	SELANTE Descritivo: Selante fóssulas e fissuras fotopolimerizável - matizado, composto por Bis-GMA, UDMA, HDDMA, fluoreto de sódio, fluoreto de cálcio, BHT, canforaquinona, co-iniciadores e dióxido de silício coloidal. Embalagem contendo 05 seringas de 02 g com ponta aplicadora, embalado em material apropriado que garanta a integridade do produto. Identificação: constando externamente nome do produto, marca comercial, procedência de fabricação, número de lote, recomendações para armazenamento, deverá ter validade mínima de 24 meses a partir da data de fabricação, apresentação deverá obedecer a legislação vigente.	AAF	24	UN	R\$ 16,67	R\$ 400,08
32	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200MM X 100M Descritivo: Embalagem tubular indicada processos	PACK GC	100	CX	R\$ 88,75	R\$ 8.875,00



	de esterilização por vapor saturado sob pressão permeável ao vapor e ao ar, rolo de 100m embalado individualmente (01 unid), impermeável à microorganismos, resistentes ao calor, livre de nutrientes microbianos e resíduos tóxicos, alta transparência do filme na visualização do material embalado. papel grau cirúrgico (gramatura mínima 60 g/m2) em conformidade com os requisitos da norma ABNT NBR 14990-2. filme plástico composto de duas camadas polietileno/polipropileno (gramatura mínima 54 g/m2) unidas com adesivo atóxico; contém indicador químico de processo, em área impressa com tinta especial, sensível ao processo de esterilização específico para vapor que indica através da mudança de cor que o material foi submetido a esse processo atendimento aos requisitos da RDC 16/2013-BPF ANVISA.					
39	BROCA CIRÚRGICA LONGA Descritivo: Broca cirúrgica carbide nº 702 longa (tronco cônica) broca para uso odontológico, haste longa, encaixe em aço inoxidável adaptável às diferentes canetas de alta rotação sem sinais de oxidação e sem rebarbas, resistente à esterilização através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação. embalada individualmente e acondicionada em caixa constando dados de fabricação, lote, validade, isenção/registro M.S./ANVISA.	ANGELUS	48	UN	R\$ 9,86	R\$ 473,28
40	BROCA CIRÚRGICA CURTA Descritivo: Broca cirúrgica carbide nº 703 (tronco cônica) broca para uso odontológico, haste longa, encaixe em aço inoxidável adaptável às diferentes canetas de alta rotação sem sinais de oxidação e sem rebarbas, resistente à esterilização através de calor úmido, seco ou por agentes químicos, sem sofrer oxidação. Embalada individualmente e acondicionada em caixa constando dados de fabricação, lote, validade, isenção/registro M.S./ANVISA.	ANGELUS	24	UN	R\$ 9,82	R\$ 235,68
50	DETERGENTE ENZIMÁTICO Descritivo: Detergente enzimático de 1L para uso em lavadoras termodesinfectoras e ultrassônica, preparação enzimática líquida, concentrada e biodegradável com pH neutro com no mínimo 3 enzimas (amilase, protease, lipase), tensoativos não iônicos, estabilizantes de enzimas. Eficiente na remoção de resíduos e odores orgânicos de artigos médico hospitalares em até 5 minutos, devendo obedecer à legislação vigente.	KELDRIN	100	UN	R\$ 25,30	R\$ 2.530,00
51	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO Descritivo: Pote dappen de plástico, esterilizável em autoclave a 137°C; possui duas cavidades para as manipulações. Medidas: altura: 3cm; Concavidade superior 2,5 cm, capacidade máxima 3ml; concavidade inferior 2 cm - capacidade máxima 2ml, respeitando a legislação vigente.	OGP	48	UN	R\$ 3,10	R\$ 148,80
52	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE DE PAPEL CREPAVEL Descritivo: Fita adesiva para autoclave, rolo de 19mm x 30m, papel crepe a base de fibra de celulose, com tinta termo reativa.	POITAPE	150	UN	R\$ 4,08	R\$ 612,00



	Utilizado no fechamento das embalagens de esterilização dos materiais odontológicos, embalada individualmente e respeitando a legislação vigente.					
57	COMPRESSA DE GAZES 11 FIOS POR QUADRADO Descritivo: Compressa de gaze hidrófila esteril confeccionada com fios 100% algodão puro e branco, sem falhas ou fiapos soltos, 11fios por cm2, dobras uniformes e perfeitas. Possui 8 camadas e 5 dobras, medindo 7,5cm x 7,5cm quando fechadas, com formato quadrado. O produto deverá ser entregue com laudo analítico e de acordo com as normas NBR13843. Embaladas em papel grau cirúrgico com 10 unidades e esterilizada em óxido de etileno. Obedecendo a legislação vigente.	KASMED	1500	PC	R\$ 0,46	R\$ 690,00
58	ÁLCOOL ETÍLICO 92% LÍQUIDO Descritivo: Álcool etílico 92% com 500ml para limpeza de ambientes, tipo: etílico hidratado, aplicação: limpeza, concentração: 92,8 inpm. Obedecendo a legislação vigente.	BELLO	24	UN	R\$ 5,98	R\$ 143,52
60	FIO DE SUTURA 4/0 DE NYLON Descritivo: Mononylon com agulha 1/2 – agulha 25mm, 45 cm de comprimento, preto, para cirurgia dermatológica, não absorvível, esteril, composta por fio de poliamida de cadeia alifática, longo de polímeros de nylon, agulha composta por aço inoxidável, série aisi 420 atendendo as especificações estabelecidas.	TECNOFIO	100	CX	R\$ 34,75	R\$ 3.475,00
61	ABAIXADOR DE LÍNGUA (ESPÁTULA DE MADEIRA) Descritivo: Descartável, formato convencional liso, superfície e bordas perfeitamente acabadas, espessura e largura uniforme em toda a sua extensão, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento; 1,4 cm de largura; 0,5 mm de espessura, embalado em pacote com 100 unidades, constando os dados de identificação, procedência, nº do lote, data de fabricação.	THEOTO	24	PC	R\$ 5,38	R\$ 129,12
62	TRICRESOL Descritivo: Tricresolformalina, 10ml, usado na desinfecção de canal radicular. Constando externamente marca comercial, procedência de fabricação, registro na ANVISA, cumprindo a legislação vigente.	BIODINAMICA	24	UN	R\$ 9,48	R\$ 227,52
63	RESINA FLOW A2 Descritivo: Resina Flow seringa com 1,2 g; Resina composta microhíbrida, fotopolimerizável, de alta fluidez, com liberação de flúor para ser aplicada no interior das cavidades dentais preparadas, sem a necessidade de pressão ou condensação. Cor A2. Constando externamente marca comercial, e procedência de fabricação, registro na ANVISA.	BIODINAMICA	48	UN	R\$ 12,85	R\$ 616,80
64	BROQUEIRO AUTOCLAVÁVEL PARA 60 BROCAS Descritivo: Broqueiro odontológico de alumínio c/ 60 furos para acondicionar brocas de alta e baixa rotação.	PERFURABRAG	24	UN	R\$ 78,00	R\$ 1.872,00
85	BROCA MULTILAMINADA PARA REMOÇÃO DE CÁRIE Descritivo: Broca Alta Rotação;	FAVA	40	UN	R\$ 21,88	R\$ 875,20



	Material: Aço Inoxidável, Diamantada; Formato: Cônica; Característica Adicional: Topo Inativo; Tipo Haste: Regular; Referência: N° 3081. Embalado unitariamente e obedecendo a legislação vigente.					
87	BROCA DE ACABAMENTO Descritivo: ponta de acabamento e polimento para resina composta, Formato: cilíndrico; Tipo: alta rotação; Tipo Haste: Regular; Uso: acabamento. Autoclavável; Referência: Kit com 06 unidades. Embalado unitariamente e obedecendo a legislação vigente.	MICRODONT	24	KIT	R\$ 41,25	R\$ 990,00
88	ESTOJO ODONTOLÓGICO PERFURADO (CAIXA COM TAMPA) 18X8X5CM Descritivo: Estojo de uso hospitalar; Material: Inox autoclavável perfurado; tampa: Lisa, livre de rebarba; Dimensões: cerca de 18 x 8 x 5cm. Embalado unitariamente e obedecendo a legislação vigente.	FLEXINOX	24	UN	R\$ 55,85	R\$ 1.340,40
89	BANDEJA SEM DIVISÓRIAS 18X8CM Descritivo: Bandeja uso Médico; Material: Inox autoclavável; Tipo: Lisa, livre de rebarba; Dimensões: cerca de 20(22) x 10(12) x (1,5)cm. Embalado unitariamente e obedecendo a legislação vigente.	KONNEN	48	UN	R\$ 30,28	R\$ 1.453,44
91	TOUCA HOSPITALAR SANFONADA Descritivo: Touca Hospitalar; Tipo: Elástico Sanfonado; Material: TNT(não tecido); Tipo: Descartável; Contendo: Pacote com 100 unid para uso em atendimentos odontológicos. Embalado unitariamente e obedecendo a legislação vigente.	ABL	120	PC	R\$ 7,66	R\$ 919,20
92	CURETA DE LUCAS PARA OSSO N°85 Descritivo: CURETA LUCAS PARA OSSO - UN (Cureta odontológica) Material: Aço inoxidável Referência: Nr 85-86 Formato: Côncavo corpo duplo Tipo: Lucas. Embalado unitariamente e obedecendo a legislação vigente.	KONNEN	48	UN	R\$ 10,40	R\$ 499,20
95	ESCOVA DENTAL ADULTO Descritivo: Escova dental, material cerdas náilon, material cabo plástico, tipo cabo anatômico, tipo cabeça com cantos arredondados, modelo extra macia, características adicionais nº 30, com indicador, tipo cerdas pontas arredondadas e polidas. Embalado unitariamente e obedecendo a legislação vigente.	MEDFIO	1300	UN	R\$ 2,15	R\$ 2.795,00
96	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADE Descritivo: Verniz forrador de cavidades com 15 ml. Embalado unitariamente e obedecendo a legislação vigente.	AAF	24	UN	R\$ 13,30	R\$ 319,20
97	CURETA DE DENTINA Descritivo: Colher de dentina 17(cureta de dentina ou escavador de dentina) aço inox, nº 017 código catmat: 425232 - cureta odontológica - especificação: material: aço inoxidável - referência: nr 17 - formato: côncavo corpo duplo - aplicação: remoção dentina - esterilidade: autoclavável. Embalado unitariamente e obedecendo a legislação vigente.	KONNEN	80	UN	R\$ 0,75	R\$ 60,00
102	PINÇA DIETRICH Descritivo: Pinça, anatômica, reta, sem dente, com ponta serrilhada, em aço	GERMANY	60	UN	R\$ 77,74	R\$ 4.664,40



	inoxidável, medindo 16cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Embalado unitariamente e obedecendo a legislação vigente.					
106	PORTA AGULHA MAYO Descritivo: Porta agulha mayo hegar 14cm em aço inox.código catmat: 471145 - porta-agulha instrumental - especificação: modelo: mayo hegar - tipo ponta: ponta reta - haste: haste reta - adicional 1: com trava - comprimento total: cerca de 14 - material: aço inoxidável - esterilidade: esterilizável. Embalado unitariamente e obedecendo a legislação vigente.	ABC	80	UN	R\$ 32,68	R\$ 2.614,40
107	ALGODÃO EM ROLO 500G Descritivo: Algodão hidrófilo 500 g - com no mínimo 20cm de largura. Confeccionado em fibras 100% puro algodão hidrófilo, alto poder de absorção, cor branca (mínimo de 80% de brancura), macio, ausência de grumos ou quaisquer impurezas, inodoro, em manta com espessura uniforme), camadas sobrepostas em papel apropriado em toda a sua extensão, em forma de rolo regularmente compacto, embalagem individual em plástico atóxico e/ou papel, pacote no mínimo 500g de peso.	NEVOA	70	UN	R\$ 12,88	R\$ 901,60
108	CAIXA COLETORA DE PERFURO CORTANTES 3L Descritivo: Coletor de Material Perfuro Cortante: Composição/Descrição: Caixa coletora de material perfuro cortante. Unidade de 3L. Embalado unitariamente e obedecendo a legislação vigente.	FLEXPELL	100	UN	R\$ 2,09	R\$ 209,00
111	CÂMARA ESCURA Descritivo: Câmara escura para revelação de películas radiográficas. Material em acrílico, medindo 34cm de comprimento, 24cm de largura e 20cm de altura, com reservatório para água, revelador e fixador. Seguindo a legislação vigente.	VH	2	UN	R\$ 224,60	R\$ 449,20
113	AVENTAL DE CHUMBO Descritivo: Avental para proteção de tórax e pescoço. Feito de borracha plumbífera, 50mm chumbo e proteção total. da frente. Seguindo a legislação vigente.	S DIAS	1	UN	R\$ 639,39	R\$ 639,39
Valor Total dos Itens R\$						106.292,95

Parágrafo único. No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSIRA

Projeto atividade: 1030110012.072 Manutenção das Atividades do Programa Saúde Bucal

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Projeto atividade: 1030110012.073 Manutenção do Programa de Unidade Básica de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Projeto atividade: 1030210022.081 Manutenção dos Serviços de Saúde da Média e Alta complexidade

Elemento de Despesa: 33.90.30.00

Projeto atividade: 1012204011.039 Reequipamento da Unidade



Elemento de Despesa: 44.90.52.00

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O objeto deverá ser entregue de acordo com a proposta e com as especificações descritas na Cláusula Terceira deste Contrato.

5.2 O prazo de entrega dos produtos é de 10 (dias) dias úteis, contados da expedição da Ordem de Fornecimento, em remessas parceladas, conforme as necessidades do Fundo municipal de Saúde de Passira-PE, os materiais deverão ser entregues na Coordenação de Saúde Bucal, sito à Rua Maria Pereira da Silva, 87, Centro/PE, Referência Secretaria Municipal de Saúde de Passira, anexo ao Prédio da Prefeitura de Passira, no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento

5.3 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do item e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.11 O objeto contratado deverá ser entregue conforme os pedidos de empenhamento feitos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSIRA, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, do contrato, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

5.12 Não será aceita entrega condicionada a pedido com quantitativo mínimo, ficando a cargo do Fundo municipal de saúde, solicitar, conforme a sua necessidade.

5.13 O produto deve apresentar em seu rótulo: data de fabricação, prazo de validade e composições, de forma a atender a legislação sanitária vigente e pertinente ao produto. O prazo de validade será de, no mínimo: 06 (seis) meses, contados a partir da entrega, conforme estabelecido em suas descrições, quando for o caso.

5.14 - Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei no. 8.078/90, a apresentação dos produtos deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta e do Termo de Referência (Anexo I) do edital;

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;



III - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas no Edital e na Lei Federal nº 14.133/21;

IV - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

V - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

VII - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

VIII - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do Contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;

IX - Substituir o produto caso não atenda a especificação no prazo máximo de 03 (três) dias a partir do chamado da responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual do CONTRATANTE.

X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;

XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;

XII - Manter os preços pactuados;

XIII - Emitir notas fiscais de fornecimento;

XIV - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente licitação;

XV - Indicar Preposto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art.104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia do mesmo;

II - Receber o objeto deste Contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo CONTRATADO estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

V - Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do CONTRATADO;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao CONTRATADO quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.



IX - Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para a fiel execução do Contrato.

X - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

XI - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será até 12 meses, contados da assinatura deste instrumento, admitida sua prorrogação, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos fornecidos.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente por servidor designado pelo CONTRATANTE para verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Edital no prazo de 02 (dois) dias da entrega e definitivamente, por servidor designado pelo CONTRATANTE, após a comprovação de que a entrega foi executada de acordo com o edital e anexos, em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, nem ético-profissional do CONTRATADO pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Caso o objeto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido neste Contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá o CONTRATADO o prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 5º Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 6º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.1.1 § 7º A Gestão do Contrato será de responsabilidade da servidora: **Francicleide Valéria Andrade de Sousa - CPF: 077.797.834-21**, enquanto a fiscalização da avença será exercida pela: **Rúbia Kananda Silva Moraes - CPF: 126.365.694-30**.

§ 8º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Acompanhar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II – Tomar nota no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Ao identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da



execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

IV - Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas apazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

V - Comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

VI - Verificar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

VII - Atuar, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 9º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - Acompanhar os registros realizados pelo(s) Fiscal(is) do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do Contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de Contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato;

VII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do Contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) Fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original do CONTRATADO devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;



III – Atesto do setor competente.

§1º O prazo para pagamento será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

§3º Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

§4º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§5º Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.

§6º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

I - Será rescindido o Contrato em execução com o CONTRATADO inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

§7º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§8º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§9º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do CONTRATADO no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§10º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor do CONTRATADO, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato.

§11 Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, o CONTRATADO deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§12 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pelo CONTRATADO.

§13 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, devidamente apuradas em processo administrativo.

§14 O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso, no todo ou em parte, caso haja débito para com o CONTRATANTE e caso a o fornecimento tenha sido realizado em desacordo com as condições contratadas.

§15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

§ 3º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do Contrato antes de eventual prorrogação.

§ 4º O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o CONTRATADO, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 6º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite para apresentação do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 7º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 8º O reajustamento será precedido de requerimento formal do CONTRATADO, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo CONTRATADO.

§ 9º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 10 A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§ 11 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

§ 12 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O CONTRATADO será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DE
PASSIRA
CIDADE FORTE. POVO FELIZ!



VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas,



III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo o CONTRATANTE responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§ 2º Em caso de alteração unilateral, o CONTRATADO será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º As alterações unilaterais a que se refere o § 1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do CONTRATADO, o CONTRATANTE deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§ 6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo CONTRATADO, das prestações determinadas pelo CONTRATANTE no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de



seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO; IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, com seus anexos, e a proposta do CONTRATADO.

§ 1º O CONTRATADO fica obrigada a manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Processo Licitatório nº 02/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025**, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE ao CONTRATADO, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é a Comarca da Cidade de Passira-PE, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.



PREFEITURA DE
PASSIRA
CIDADE FORTE. POVO FELIZ!

Passira, 07 de maio de 2025.



FRANCICLEIDE VALÉRIA ANDRADE DE SOUSA
- Fundo Municipal de Saúde de Passira–
CONTRATANTE

SERGIO SANTOS:79341187400

Assinado de forma digital por SERGIO SANTOS:79341187400
Dados: 2025.05.08 12:34:09 -03'00'

APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS-ME
- SÉRGIO SANTOS–
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	